



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

## **DECISÃO**

**Conhecemos o recurso Administrativo da Empresa LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME**, pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME, em decorrência de Decisão proferida por esta Comissão que desclassificou referida empresa do certame da Concorrência Pública nº 001/2018, que versa sobre aquisição de material de limpeza, higiene, utensílios domésticos e gêneros alimentícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Pinheiros – ES.

Em sua peça a Recorrente alega que a CPL usou de excesso de formalismo ferindo ao princípio da razoabilidade para desclassificá-la, vez que o argumento utilizado pela Comissão foi o de que a empresa teria apresentado proposta divergente da que fora exigido pelo Edital, se tratando a proposta trazida por ela de documento utilizado em outra licitação, onde apenas alguns itens ali elencados coincidiam com o texto editalício.

Após alegar suas razões, a Recorrente pleiteou pelo acolhimento do recurso, para declarar nulo o julgamento das propostas na integralidade de seus termos e posteriormente classificar a empresa no certame, pedindo ainda que o recurso seja apreciado por autoridade superiora caso a CPL mantenha seu entendimento não acatando as razões do presente recurso.

Pois bem, em que pese às razões apresentadas pela Recorrente em sua peça afirmando ter agido esta Comissão com excesso de formalismo ao desclassificá-la, não vislumbro possibilidade de reforma da Decisão.

A motivação que ocasionou na desclassificação da empresa recorrente não se trata de excesso de formalismo ou infringência a qualquer princípio que rege as licitações, mas sim o cumprimento fiel destes, principalmente ao texto do edital que no item 10.4 diz que as propostas que forem elaboradas em desconformidade com seus termos serão desclassificadas, conforme citado em Decisão retro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO**

Em que pese na proposta da empresa LS ter de fato itens que coincidam com as exigências do edital e a presente licitação não ser por preço global e sim por item, a não aceitação desta se deu por se tratar o certame de uma licitação na modalidade Tomada de Preços, onde não existe a possibilidade de disputa direta por item como na modalidade pregão, sendo a proposta apresentada em envelope fechado como documento único.

Por mais que a licitação seja por item, esta forma se aplica apenas para fins de contratação, sendo que o objetivo de tal forma é a obtenção do melhor preço em minúcia, ou seja, uma forma de garantir da melhor forma o objetivo da licitação.

Sendo assim, mesmo que a disputa seja por itens isolados, o documento da proposta é um só, sendo este uma peça única e inteiriça, não podendo ser considerado de forma fragmentada, além do mais, mesmo que haja compatibilidade de itens o teor do documento não condiz com as especificações do edital regente desta Tomada de Preços.

Desta feita, por ser este o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, mantenho inalterada a Decisão retro, para DESCLASSIFICAR a empresa LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME.

Remeto os autos para o Secretario de Assistência Social, para apreciação do recurso, ante solicitação da referida empresa conforme garantia legal.

**Intimem-se a empresa com cópia desta decisão.**

Publique-se, Registre-se.

Pinheiros – ES, 06 de julho de 2018.

**VANEY LACERDA FERNANDES**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

**ELIZABETE BATISTA PEREIRA e SILVA**  
Membro

**WANDERLAN OLIVEIRA XAVIER**  
Membro

**DIEGO ALVES ASSIS FERNANDES**  
Membro

**JORDANA FAVARO ALTOÉ**  
Membro